



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ AO ADVOGADO INALDO ROCHA LEITÃO, QUE EXERCEU CARGOS DE DEPUTADO ESTADUAL, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, GOVERNADOR INTERINO DA PARAÍBA E DEPUTADO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EXARA-SE PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.

AUTOR: Dep. João Gonçalves e Dep. Ricardo Barbosa

RELATOR: Dep. FELIPE LEITÃO

P A R E C E R Nº 47/2019

I - RELATÓRIO

Esta Comissão recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Resolução nº 06/2019**, da lavra do Deputado João Gonçalves, o qual *Concede a "Medalha Governador Antônio Mariz" ao Advogado Inaldo Rocha Leitão, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.*

A propositura em análise tem por objetivo homenagear personalidade que prestou relevantes serviços na Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em apreço tem por finalidade homenagear o Advogado Inaldo Rocha Leitão, concedendo-lhe a Medalha Governador Antônio Mariz, pelos excelentes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Tendo em vista o que se dispôs na justificativa apresentada pelo nobre Deputado João Gonçalves, não há dúvida de que a presente homenagem é justa, meritória e louvável.

Inaldo Rocha Leitão, além de paraibano que orgulha seus conterrâneos, vem construindo uma carreira política pautada na ética e no compromisso de servir à sociedade civil, prestando relevantes serviços no crescimento político, econômico e social do nosso Estado.

No que diz respeito às formalidades necessárias para a apresentação desta resolução, não identifiquei nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação.

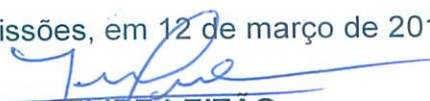
O disposto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois devidamente apresentado por pelos menos um terço dos deputados e instruído com o curriculum vitae do homenageado.

Ainda, a Resolução nº 585/1997, que criou a medalha no âmbito do Poder Legislativo, *que inclusive foi assinada pelo ora homenageado, quando ocupava o cargo de Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba*, também foi amplamente atendida, de maneira que entendo estar esse projeto de Resolução dentro da legalidade e deve ser admitido.

Sendo assim, opino pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 06/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2019.


Dep. FELIPE LEITÃO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, esta Comissão opina, seguramente, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 06/2019¹**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 19/03/19

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

¹ Parecer elaborado com o assessoramento institucional da Consultora Legislativa Ana Luiza Fernandes Carneiro da Cunha, matrícula 290.872-7